

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

**O §2º do artigo 3º da Medida Provisória Nº 621 de 2013,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

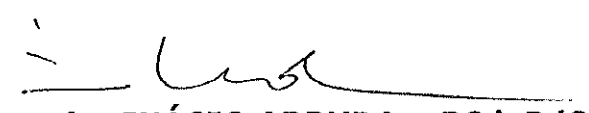
Art. 3º

.....

.....

§ 2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18.07/2013, às 17:34
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05.10.2013
Matricula 203844
Assinatura [assinatura] 95553964
Telefone